

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:
Anno 10\$000
Semestre 5\$000
Trimestre 3\$000
TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempora, quibus nec cilia nostra, nec remedia pati possumus percuntur est.
TIT. LIV.

THERESINA—Quinta-Feira, 11 de Novembro de 1875.

PUBLICAÇÕES:
Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convenionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 89.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

N.º 1117.—1.ª Directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, em 11 de Outubro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr.—Lavrando nessa capital a epidemia da variola, resolven V. Exc. destinar um lazareto para tratamento dos enfermos desvalidos, e recomendar a necessaria actividade na vaccinação e revaccinação, como participou em officio de 13 de Setembro ultimo. O governo imperial approva estas providencias e espera que V. Exc. dará quaesquer outras que ainda considerar indispensaveis.—Deos guarde a V. Exc.—*José Bento da Cunha Figueiredo*.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 30 de Outubro de 1875—*Delfino Cavalcanti*.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª Secção.—N.º 565.—Palacio do governo do Piahy, 6 de Novembro de 1875.—Ilm. e Revm. Sr.—Tendo recebido um officio em que o Dr. chefe policia me comunica haver V. Reverendissima se encarregado voluntariamente, ha muitos dias, de visitar as casas, onde existem pessoas atacadas da variola, inclusive a cadeia e o lazareto, animando aos doentes com os saudaveis conselhos da religião, confessando-os e prestando-lhes outros serviços de sua evangelica missão, julguei conveniente dirigir-me á V. Revm.ª, para luvá-lo e agradecer-lhe por mim, e em nome desses infelizes, mais esse acto de caridade e abnegação, que está praticando, tão commum em seus irmãos de habito, e de que tem V. Revm.ª dado sempre provas aqui, e nos lugares onde ha estado, quer em epochas normaes, quer em qua tras calamitosas, como a que infelizmente atravessamos.—Deos guarde a V. Revm.ª —*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Ilm. e Revm. Sr. Frei Serafim de Catania.

1.ª Secção.—N.º 436.—Palacio do governo do Piahy, 22 de Setembro de 1875.—Ilm. Sr.—Constando-me que n'essa cidade principia a grassar a variola, e convindo empregar-se todos os meios aconselhados pela sciencia para impedir o seu desenvolvimento epidemico ou ao menos attenuar os seus effeitos; haja V. S. de informar-me á respeito, indicando-me as providencias que julgar convenientes, afim de ordenar esta presidencia que sejam ellas levadas a effeito.

Previno-o de que com meu officio n.º 416 de 18 do corrente mez remetti á camara municipal dessa cidade duas laminas de pús vaccinico, recommendando-lhe que fizesse innocular-o nas pes-

soas que ainda não receberam esse preservativo; e espero dos sentimentos humanitarios de V. S., toda a sollicitude em auxiliar-me no interesse que tenho de socorrer a população acometida dessa epidemia.—Deos guarde a V. S. *Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Amarante.

Juizo de direito da comarca de Amarante, 13 de Outubro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. de 22 do mez ultimo, e só recebido a 9 deste, em que me diz V. Ex. que, constando-lhe principiar a grassar nesta cidade a variola, e convindo empregar-se todos os meios aconselhados pela sciencia para impedir o seu desenvolvimento epidemico, ou ao menos attenuar os seus effeitos, haja de informar á V. Ex. á respeito, indicando as providencias que julgar convenientes, afim de ordenar V. Ex. que sejam ellas levadas a effeito; prevenindo-me haver em officio n.º 416 de 18 d'aquelle mez remettido á camara municipal desta cidade duas laminas de pús vaccinico, e recommendando-lhe que fizesse innocular o nas pessoas, que ainda não receberam esse preservativo, cumpre-me informar a V. Ex. que de facto já grassa nesta cidade, e seus suburbios, aquella terrivel e horrorosa peste e com algum desenvolvimento; já tendo feito de quatro a cinco victimas na classe desvalida, e existem alguns variolosos na mesma classe, e alguns escravos. Em consequencia do seu desenvolvimento e dos casos de morte já em tão pouco tempo, tomei a deliberação de promover uma reunião de todas as pessoas desta cidade, que julguei habilitadas e em circumstancias de socorrerem aos pobres desvalidos acometidos da peste, os quaes, ás mais das vezes, morrem a mingua, por não poderem ter um tratamento regular, e conveniente, e não da moléstia propriamente.

Fui feliz neste meu empenho e apello; não recorri debalde á philantropia e sentimentos humanitarios dos habitantes de Amarante; não; pois todos accederam e concorreram ao meu convite; e h'ntem pelas onze horas do dia em casa de minha residencia reuniram-se todos os convidados, com a excepção de dois ou tres, e por esta occasião expozido eu o fim caridoso da reunião, foi, com satisfação minha, a minha ideia acolhida e applaudida por todos; ninguém, Exm. Sr., se negou á acto tão sublime, quanto humanitario, assignando cada um a quota que segundo suas posses e circumstancias, podia concorrer para alliviar aos pobres afflictos.

E assim pôde-se logo formar a quantia de 280\$000 reis, sendo immediatamente nomeada uma commissão de cinco membros, composta de mim, capitão Francisco Rodrigues da Silva,

tenente Luiz Ribeiro Gonçalves, Miguel Barbosa Ribeiro e Manoel José Vieira, boticario desta cidade, para se encarregar da direcção do tratamento dos doentes em um lazareto fora da cidade, com enfermeiros proprios para o caso, e o mais necessario, &c, e fiscalisação de tudo.

Hontem mesmo a commissão escolheu o lugar para o lazareto, e alugou uma casa para esse fim, a qual precisando de alguns reparos, trata-se de fazer já, e mesmo augmenta-la, se isto for preciso.

Em quanto não se concluir o concerto da casa, não se fizer algumas camas, e o mais preciso para se poder receber nella os doentes, resolven-se á socorrer os em suas proprias casas.

O povo melhor, isto é, o de alguma de educação, o de certa ordem, tem se vaccinado, o outro porém, o ignorante, acha-se quasi toda por vaccinar-se, e portanto é quem mais ha de soffrer da peste.

Devo dizer a V. Ex. que um dos membros da commissão, o boticario Manoel José Vieira, encarrega-se, gratuitamente, de fazer duas visitas por dia ao lazareto, e dirigir o tratamento dos doentes, vendendo os medicamentos de sua botica pelo custo do Maranhão e fretes.

Não ha medicos nesta cidade; se nos podesse V. Ex. mandar um, muito lucrariamos, e talvez a peste não fizesse muitas victimas.

A quantia subscripta, e mais alguma que se possa obter, será certamente insufficiente, visto ser esta cidade e os seus suburbios habitados por uma população immensa, e ter de durar por mezes a peste, como sóe acontecer sempre.

As providencias que penso, em vista do estado das cousas actualmente, poderá V. Exc. tomar, são: mandar algum dinheiro para sustentar-se o lazareto, e socorrer-se mesmo em suas casas á alguns doentes, que por quaesquer circumstancias não poderem á elle recorrer-se, e uma ambulancia com os remedios proprios.

A peste já grassa tambem na povoação da Regeneração, onde ha muita pobreza, que deve ser soccorrida.

Devo assegurar a V. Exc. que não pouparei esforços para socorrer nos desvalidos, já com os meus poucos recursos, e já procurando d'aquelles que os possuão dar tambem, e lembrando a V. Exc. qualquer medida que possa com efficaçia ser tomada e empregada por V. Exc.—Deos guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, digno presidente da provincia.—O juiz de direito.—*Raimundo Mendes de Carvalho*.

1.ª Secção.—N.—Palacio do governo do Piahy, 23 de Outubro de 1875.—Ilm. Sr.—Em vista das informações que V. S. ministrou me por officio de

13 do corrente, resolvi, alem d'uma ambulancia, acompanhada do respectivo directorio, mandar tambem que pela thesouraria de fazenda se lhe remetta a quantia de trezentos mil reis, afim de ser applicada ao tratamento dos indigentes atacados de variola nessa comarca, sendo cem mil reis para a cidade de Amarante, e duzentos para S. Ganga da Regeneração (ou distribua V. S. como mais conveniente julgar).

Convém que V. S., á exemplo do que fez ali, nomeie n'aquella villa uma commissão, que se encarregue de solicitar donativos em favor dos indigentes acometidos alli e de socorrer-os, recommendando-lhe, como tambem o faço a V. S., toda a economia na distribuição dos dinheiros, não só para que não recebam socorros senão os essencialmente carecidos, mas tambem pela razão, de que já estando os cofres sobrecarregados de não pequenas despezas, é preciso muita attenção para isto, afim de que não cheguem ellas a somma excessiva, pois se as tem de fazer em outros lugares, onde vai apparecendo a mesma necessidade pela invasão da peste.

Devo ainda dizer-lhe que dessa quantia tem V. S. de prestar contas á thesouraria de fazenda.—Deos guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Amarante.

Juizo de direito da comarca de Amarante, 28 de Outubro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr.—Recebi a ambulancia que accusou remetter-me assim como a quantia de trezentos mil reis, que pela thesouraria de fazenda me foi de ordem de V. Exc. enviada, e passei recibos ao commandante do vapor, que m'a entregou, Manoel Sotero Vaz.

Devo dizer a V. Exc. que na ambulancia, cuja nota é assignada pelo pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho, faltaram duas garrafas de agua phenicada e canforada, pois só encontrou se uma em vez de tres, como está notado, naturalmente por engano na arrumação, ou escripturação.

Farei a distribuição do dinheiro, e ambulancia entre aqui e a Regeneração, conforme a necessidade de cada lugar, e numero dos indigentes acometidos da peste.

Conforme a recommendação de V. Exc. vou tratar de nomear uma commissão na villa da Regeneração, que se encarregue de solicitar donativos em favor dos indigentes acometidos ali, e de socorrer os, recommendando-lhe toda a economia na distribuição dos dinheiros, e que os socorros só sejam dados aos essencialmente carecidos delles.

Fico sciente de ficar obrigado a prestar contas da quantia recebida á thesouraria de fazenda.—Deos guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, digno presidente da provincia.—O juiz de direito.—*Raimundo Mendes de Carvalho*.

1.ª Secção.—N. 558.—Palacio do governo do Piahy, 6 de Novembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr.—Pelo commandante do vapor *Conselheiro Junqueira* remetto a V. S. as duas garrafas d'agoa phenicada e canforada, que deixarão de acompanhar a ambulancia que lhe foi remetida, e cuja falta V. S. notou em seu officio de 28 de Outubro ultimo.—Deos guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Amarante.

RESOLUÇÃO N.º 923.

PUBLICADA EM 28 DE JULHO DE 1875.

Approva o regulamento confeccionado pela camara municipal de Theresina para o lançamento e arrecadação do imposto dos dizimos de miunças.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o regulamento confeccionado pela camara municipal de Theresina em 13 de Dezembro de 1870, para o lançamento e arrecadação do imposto dos dizimos de miunças em cada um dos municipios da provincia.

CAPITULO 1.º

Do imposto.

Art. 1.º O imposto dos dizimos de miunças recabirá em cada anno civil contados de Janeiro á Dezembro nos seguintes objectos:

§ 1.º Arroz, milho, feijão, farinha de mandioca, rapadura e azeite de mamona.

§ 2.º Criação de cabras e ovelhas.

Art. 2.º São somente sujeitos ao imposto de dizimos de miunças do art. 1.º § 1.º os agricultores que empregarem braços escravos nas suas lavouras, de conformidade com a Res. Prov. n. 681 de 30 de Dezembro de 1869.

Nos lançamentos respectivos far-se-ha declaração do numero de escravos de ambos os sexos que possui cada lavrador, empregados na lavoura, maiores de deseseis annos e menores de quarenta e cinco.

CAPITULO 2.º

Do lançamento.

Art. 3.º A arrecadação far-se-ha por lançamento procedido por uma junta, composta do fiscal da camara, que será o presidente, do procurador e secretario, funcionará no paço da camara municipal, a portas abertas com a maior publicidade.

§ 1.º Nos municipios em que houver mais de uma freguezia, o lançamento será feito com distincção de cada uma d'ellas, fazendo parte da junta os fiscoes de todas as freguezias do municipio, presidindo o de mais antiguidade no emprego.

§ 2.º Cada freguezia será dividida em secção ou ribeiras, conforme a melhor divisão que nella se possa fazer, e o lançamento feito n'essa mesma ordem com a precisa distincção d'ellas, para facilitar-se a arrematação e arrecadação conforme o art. 17.

Art. 4.º O fiscal presidente da junta anunciará por editaes um mez antes do dia 1.º de Julho, que n'este dia se reunirá a junta lançadora, convidando os contribuintes a mandarem as suas

notas dos escravos que possuem empregados na lavoura, o nome das moradas, o numero da producção do gado cabrum e lanigero, as quaes poderão ser dadas por procuradores, feitores, criadores, filhos, mulheres, tutores ou curadores.

Art. 5.º O lançamento ficará concluido impreterivelmente até o dia 31 de Julho, em que encerrará a junta os seus trabalhos, lavrando o secretario o preciso termo, no qual se fará o historico de todas as occurrencias que se derem no curso do lançamento fazendo menção expressa dos contribuintes que deixarem de remetter suas notas.

Art. 6.º No 1.º de Agosto seguinte a junta fará publico por meio de editaes, publicados nas ruas, praças e pelos jornaes, que o lançamento se acha feito, e convidará aos contribuintes cujos nomes especificarão no edital, para intentarem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data do edital.

Art. 7.º As reclamações intentadas contra o lançamento serão dentro do prazo de 30 dias, entregues ao secretario da junta, que dará recibo a parte se isto lhe for exigido.

Art. 8.º No 1.º dia de Setembro reunir-se-ha novamente a junta para tomar conhecimento das reclamações intentadas dentro do prazo de que trata o art. 6.º A junta não tomará conhecimento da reclamação intentada fóra do prazo legal.

Esta reunião não excederá de oito dias.

Art. 9.º Attendida a reclamação a junta fará a precisa alteração no lançamento relativo a ella. Das reclamações não attendidas haverá recurso para camara. As petições que contiverem reclamações não attendidas, serão entregues as partes para servirem de base ao recurso intentado para a camara. O tempo, modo e forma d'esses recursos, será especificado em capitulo especial.

Art. 10.º O contribuinte que maliciosamente encobrir ou occultar á junta lançadora o numero de escravos de ambos os sexos, sujeitos ao lançamento, incorrerá na pena de multa de vinte mil reis por cada um escravo e o duplo na reincidencia.

Art. 11.º Aquelle que por negligencia não fornecer em tempo a nota de que trata o art. 4.º, ficará sujeito ao lançamento que se lhe fizer, neste caso o contribuinte não terá direito a reclamação alguma.

Art. 12.º Se a junta lançadora tiver fundadas suspeitas, de que lhe foi fornecida uma nota infiel, isto é, que houve occultação de escravos; procederá as precisas indagações, e sendo procedentes as suspeitas, fará o lançamento conforme os dados obtidos. Em seguida a junta imporá a multa do art. 10 quer da multa, quer do lançamento, n'este caso não haverá recurso algum.

No termo de encerramento se fará menção especificada das informações que a junta colheu e que autorizou o lançamento n'este sentido.

Art. 13.º Se os trabalhos da junta forem tão avultados que o secretario não possa por si dar o preciso expediente sem prejuizo do serviço publico, n'este caso ser lhes ha permitido chamar um auxiliar que o coadjuve na escripta, pago a sua custa, com tanto que o lançamento fique concluido no tempo marcado no art. 5.º deste regulamento.

Art. 14.º A junta que não concluir o lançamento dentro do prazo do art. 5.º incorrerá na multa de vinte mil reis, repartidamente por seus membros; esta

multa será imposta pela camara na primeira sessão ordinaria de 15 de Novembro.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1875.

LIMITES DO PIAHY COM O CEARÁ.

(Continuação do n. 88.)

O Sr. Agésilao:—Pedimos e queremos esse territorio como consequencia logica da annexação ao Piahy do porto da Amarração. Desde que nos derem este porto, que é o unico que podem dar-nos, é de mister recuar os nossos limites até á barra do Timonha, que é um dos limites naturaes entre as duas provincias.

Portanto, Sr. presidente, não sendo productiva, como acabei de mostrar, essa parte da comarca da Granja, pequena e pouco povoada, é facil admitir-se nas rendas do Ceará o desfalque de 40:000? Se uma freguezia, tão pequena como a Amarração, contribue com tão grossa somma para o orçamento dessa provincia, de duas uma: ou esta provincia já attingio um grão de prosperidade a que nenhuma chegou ainda, ou está esmagada por vexatorios impostos. Quer n'um quer n'outro caso, tomando-se aquella somma por base, a que cifra não montará a receita do Ceará? A mais de 4.000:000\$000!

Eu chamo a attenção do nobre deputado para estas conclusões, que deduzo das suas premissas. São verdadeiras? Admittamos, por hypothese, que sim, admittamos que o Ceará soffra prejuizo pecuniario, com essa desmembração. Deve este prejuizo obstar a adopção da medida? Peço licença para oppor neste ponto a opinião de S. Ex. a não menos competente do seu illustre collega pelo 3.º districto de sua provincia.

No famoso projecto de 1871, de que já falei, dizia o Sr. conselheiro Tristão, referindo-se ao Piahy e ao valle do Carateus (Lé):

«Nem se opponha como obice a essa restituição a consideração da perda por parte do Piahy.

«É verdade que o Piahy soffre uma perda; mas essa perda constitue uma restituição devida, nem traz damno tamanho que possa embarçar um acto de justiça...»

E mais adiante:

«... Não é para deplorar a providencia que lhe desse um limite natural e determinado, mediante a perda de algumas geiras de terra, a diminuição de alguns habitantes e a suppressão de algumas centenas de mil reis!»

Inverta a camara os nomes, isto é, em vez do Piahy lêa Ceará, em vez de Carateus (valle, aliás mais extenso, mais fertil e povoado) lêa Amarração; e veja se era possível refutar com maior felicidade o argumento do honrado deputado, a quem respondo.

O Sr. Paulino Nogueira:—Mudando os nomes!

O Sr. Agésilao:—Sim, onde se dá a mesma razão não se dá a mesma disposição?

O Sr. Alencar Araripe dá um aparte.

O Sr. Agésilao:—O nobre deputado pelo 3.º districto do Ceará... parece que está incomodando-se.

O Sr. Alencar Araripe:—Não ha tal.

O Sr. Agésilao:—Eu chamo em meu apoio a opinião de V. Ex., que é filha da reflexão, da experiencia e da illustração.

O Sr. Alencar Araripe:—Pode continuar; direi sempre que o principio é o mesmo que segui a respeito do Iguarassú. Ninguém poderá contestar que o Iguarassú, que é a embocadura de um grande rio, não está em melhores condições do que o Timonha, que é um pequeno rio.

O Sr. Moraes Rego:—É grande rio?

O Sr. Alencar Araripe:—É braço do Parnahyba.

O Sr. Agésilao:—Attenda a camara para esta argucia do argumento do nobre deputado. Como limite natural entre as duas provincias reconhece a serra de Ibiapaba, mas onde não temos esta Serra, diz elle, temos o rio Parnahyba! Qual é o territorio que nos dá? Póde dizer a que fica reduzido o Piahy?

O Sr. Alencar Araripe:—Não quero fazer um discurso no discurso de V. Ex.

O Sr. Agésilao:—Eu admittiria com muito prazer.

O Sr. Alencar Araripe:—Em tempo me explicarei.

O Sr. Agésilao:—Permitta que continue. Se o principio é o mesmo, se a justiça deve ser igual para todos, se a applicação della não depende das circumstancias do lugar, porque motivo o que procedia alli não póde ter procedencia aqui?

Vejamos agora, Sr. presidente, o argumento da commodidade dos povos. Enganou-se o illustre deputado quando nos affiançou que os habitantes da freguezia da Amarração, que se quer passar para o Piahy, sentirão gravissimos vexames com esta passagem. A povoação da Amarração fica distante da cidade piuhyense da Parnahyba, da qual é o porto natural, apenas 9 milhas ou 3 leguas, e não 9 leguas, como disse o nobre deputado, ao passo que a separação cerca de 30 leguas da sede da comarca da Granja, á qual pertence hoje.

As relações commerciaes dos seus habitantes são todas com a dita cidade da Parnahyba, o que se comprehende desde que se attender á pequena distancia que os separa della e souber-se que são oriundos dos povos da Parnahyba, e que com estes estão entrelaçados pelo parentesco e outros interesses. Seria realmente extraordinario, senhores, que os habitantes da Amarração, tendo tres leguas distantes de si uma cidade populosa e commerciante como a Parnahyba, onde existem casas de grande commercio, quer em grosso, quer a retalho, onde podião abastecer-se bem e barato de tudo quanto necessitam, dispoendo de transporte tão facil quanto póde ser o transporte a vapor, dispensassem esse mercado, porque está em provincia estranha, para irem á Granja, mercado mais acanhado, emprehendendo uma viagem de trinta leguas por pessimos caminhos! Para isso fóra mister um capricho que não se comprehende, por que seria demasiadamente raro. E se um individuo ás vezes sustenta um capricho com prejuizo da bolsa, uma população inteira não faz o mesmo. (Apoiados)

As relações dos habitantes da Amarração com a comarca da Granja são, portanto, somente civis e politicas: nascem do facto de fazerem parte da dita comarca. Passando para o Piahy, a camara vê que ainda por esse lado lucrariam; pois, a pequena distancia da Parnahyba lhes permitiria recorrer com mais facilidade e menos despesas á justiça publica, quando della tivessem necessidade.

Os Srs. Miranda Osorio e Moraes Rego:—Apoiado.

O Sr. Agésilao:—A circumstancia de não ser bom magistrado o actual juiz de direito da Parnahyba, invocado pelo nobre deputado (e que eu confirmo ainda uma vez) não tem procedencia; 1.º porque tal juiz não será eterno na Parnahyba; 2.º porque o actual da Granja tenho ouvido dizer que não é dos melhores.

O Sr. Leandro Bezerra:—É um digno magistrado.

O Sr. Agésilao:—Que é, pelo menos, ignorante, affianço eu; e o nobre deputado se ha de convencer quando eu fizer a leitura destas informações (mostrando.)

Sr. presidente, menos improcedente do que este é o argumento das secas e invernos desastrosos que em mais de uma época hão assolado o Ceará. Primeiramente perguntarei: é do territorio da Amarração que depende a regularidade das estações no Ceará? Se é não estão os nobres deputados de posse delle, e como se queizão

disso? Demais, o Piahy também não ha sido tantas vezes victima desses phenomenos atmosphericos? Sim; portanto está nas mesmas condições!

O Sr. Paulino Nogueira:—Ora, eu não fallei nisto como argumento decisivo; foi apenas um incidente.

O Sr. Agasilão:—Bem: não prosiguierei neste ponto. Quanto á commodidade dos povos, eu creio, Sr. presidente, que ninguém mais competente e insuspeito do que os proprios habitantes. (Apoiados.)

O Sr. Alencar Araripe:—Mas esses se oppoem.

O Sr. Agasilão:—Não ha tal. Foi presente á nobre comissão de estatística uma representação assignada por 145 cidadãos dos mais grados da Amarração, em que discutem a materia e pedem a sua incorporação ao Piahy. O nobre deputado, a quem respondo, procurou diminuir-lhe o effeito, dizendo que erão homens obscuros, e não sei se analfabetos. . .

O Sr. Paulino Nogueira:—Não disse assim.

O Sr. Moraes Rego:—Tanto que eu protestei logo.

O Sr. Agasilão:—... e oppon-lo-lhe uma carta particular, dirigida a S. Ex., não sabemos por quem, nem em que data; pois S. Ex. nem uma, nem outra coisa nos disse.

O Sr. Paulino Nogueira:—Dei as razões.

O Sr. Agasilão:—Seja como fór, todo mundo comprehende que a opinião desse individuo, que recusa-se a apparecer, não pôde contrariar o testemunho publico de 145 homens, que assumem a responsabilidade do que dizem, cujas firmas são reconhecidas por quem merece fé, por um tabellião. (Apoiados.)

Além dessa carta, o nobre deputado apoiou-se nas informações que derão ao presidente da provincia autoridades da Granja, quando por elle consultadas sobre o assumpto.

O Sr. Alencar Araripe:—E no parecer do presidente, o Sr. Heraclito Graça, que é positivo.

O Sr. Agasilão:—Vou agora, Sr. presidente, apreciar essas informações. O parecer do meu illustre amigo, presidente do Ceará, por si só, não traz luz alguma ao debate; é o que se devia esperar que fosse, e eu sempre suspeitei que seria:—a asseveração official que fez esta autoridade da existencia de um facto que nunca foi contestado, e que não contestamos, qual a posse em que, ha muitos annos, está a provincia quaí S. Ex. administra, de todo o territorio situado entre a barra do Timonho e a do Igarasú. Mas era isto o que queria saber a comissão da estatística, quando o anno passado exigiu essas informações?

A comissão precisava saber qual a extensão do terreno e sua população, os recursos do seu solo e o seu estado de prosperidade. O que disse sobre isto o honrado presidente do Ceará que possa contrariar as minhas asserções?

Nada, absolutamente! Seria possível que a um espirito tão atilado, como o de S. Ex., escapasse o fim da comissão? Não é crível. Logo devemos concluir que o illustre administrador, limitando-se a posse do Ceará, nenhuma razão seria e de verdadeira conveniencia publica encontrou que a pudesse justificar em face dos altos interesses do Piahy, que essa posse compromette; o que S. Ex. deve conhecer, em razão de sua longa residencia na capital do Maranhão, que é, entre todas as provincias, a que mantém mais intimas relações com o Piahy, quer commerciaes, quer judiciaes, quer ecclesiasticas.

Assim, e porque não podia conhecer a fundo as condições em que se acha, ou as conveniencias particulares de uma parte remota e insignificante do territorio da provincia que administra, na qual não reside effectivamente, o illustre presidente levou o negocio ao conhecimento das autoridades das Granja, que são as mais interes-

sadas, e disse-lhes: «digão a respeito o que souberem.» Estas disserão o que quizerão, e S. Ex. na melhor boa fé, remetteu ao governo essas informações, acrescentando: «Concordo com isto.»

Explicado assim o parecer do honrado presidente, nada ha de extraordinario nelie, e se alguma coisa devemos deplorar é que S. Ex. não tenha encontrado naquellas autoridades, não direi menos burrasas, porém menos ignorancia. (Não apoiados.)

O Sr. Leandro Bezerra:—Continuo a afirmar que o juiz de direito da Granja é muito intelligente e illustrado.

O Sr. Agasilão:—O nobre deputado vará que não parece. Sr. presidente, o juiz de direito, a camara municipal, o vigario e 2.º supplente do juiz municipal da Granja, consultados pela presidencia do Ceará, tinham o direito de impugnar essa desmembração como cearenses que são. Mas o que nenhuma dessas autoridades podia nem devia fazer era insultar os representantes da provincia do Piahy e todos aquelles membros do parlamento que contribuissem para a adopção deste projecto; o que estas autoridades não podião nem devião fazer era, desfigurarem nos suas informações á presidencia da provincia do Ceará a verdade sabida por todos, phantasiando hypothèses extravagantes em um estylo e figuragem que demonstrão e revelão uma ignorancia ainda maior do que a ouzadia com que ellas aggreddão a deputação do Piahy; emfim o que não devião fazer, por decencia zo menos, era invocarem o prejuizo pecuniario que podia trazer-lhes esta medida.

O Sr. Alencar Araripe:—Sustentarão com energia o seu direito.

O Sr. Agasilão:—A camara vai ver que eu não sou injusto quando formulo este juizo das autoridades da comarca da Granja. Vou ler as informações para que todas avaliem o grau de capacidade destas autoridades, cujas opiniões se entende que são decisivas na materia.

O Sr. Heraclito Graça:—Não se trata do merito litterario della.

O Sr. Alencar Araripe:—Apoiado.

O Sr. Agasilão:—Nem eu me occupo disto tambem; o que quero demonstrar é, que phantasiarão hypothèses extravagantes e transmittirão informações falsissimas ao governo.

O Sr. Leandro Bezerra:—O juiz de direito não pode estar na qualificação que o nobre deputado ha pouco fez.

Os Srs. Heraclito Graça e Alencar Araripe:—Apoiado.

O Sr. Agasilão:—O parte do nobre deputado obriga-me a ler o que elle escreveu na sua informação; os nobres deputados vão ficar boquiabertos com a logica e o estylo desses individuos; e mais liceriam se podissem apreciar a orthographia. Tenho pena de não poder transcrever-os integralmente no meu discurso. São demasiadamente longos.

Eis a do juiz de direito (Lé):

O Sr. Leandro Bezerra:—Magnificamente bem.

O Sr. Alencar Araripe:—Sem davião; não querem deixar de ser Cearenses para serem Piahyenses. (Apoiados.)

O Sr. Agasilão:—Oh! Senhores, pois ha quem chame esta peça magnifica?!

Eis a da camara municipal: (Lé). Se a camara podesse ler o portuguez em que está escripto!

O Sr. Leandro Bezerra:—Não admira. São cópias.

O Sr. Agasilão:—Pois então é na secretaria da presidencia do Ceará que não se sabe escrever.

Eis a do vigario: (Lé). Vê a camara? O mesmo estylo, as mesmas reflexões, as mesmas palavras; o que denota que todas estas informações forão feitas pelo mesmo individuo, e como delles o mais graduado é o juiz de direito, cabe a este a autoria; de sorte que a sua intelligencia e illustração ficão mais que problematicas.

Eis a do 2.º supplente do juiz municipal, que é notabilissima; chamo sobre esta a attenção dos nobres deputados. (Lé) Taes

são, Sr. presidente, as informações *incuspeitas*, de pessoas muito competentes, seguindo o nobre deputado. . .

O Sr. Alencar Araripe:—Se não são, V. Ex. indique outros mais competentes.

O Sr. Agasilão:—... que tornou evidente a inconveniencia da medida que discutimos!

O Sr. Alencar Araripe:—Eu agradeço a V. Ex. a leitura destas peças.

O Sr. Leandro Bezerra:—Apoiado.

O Sr. Agasilão:—Da leitura destas informações, Sr. presidente, o que está provado é que o nobre deputado pelo Maranhão, presidente da provincia do Ceará, teve a infelicidade de consultar individuos cujas luzes sejamos francos, não estavam na altura da questão que era sujeita á sua apreciação.

Os Srs. Leandro Bezerra e Alencar Araripe:—Não apoiado.

O Sr. Agasilão:—Dellas, Sr. presidente se collige ainda que tres individuos occultarão a verdade que sabião, quando disserão, que a vontade e commodidades dos povos oppunão-se á adopção deste projecto e quando fallarão no grande prejuizo que soffrerá o Ceará com a perda desse porto. O motivo porque occultarão a verdade é transparente: foi o interesse proprio que virão ameaçado, sendo para notar-se que foi tal a precipitação e falta de reflexão com que escreverão o que lhes dictou o juiz de direito, que até o vigario se mostrou recioso, quando os seus bens não correm perigo, pois da sua frequencia não se pede para o Piahy uma só geira de terra!

Não passarei a diante sem chamar a attenção da camara para o seguinte facto: os individuos consultados não residem na frequencia da Amarração, que é a interessada neste negocio, e cujo vigario não foi ouvido!

Por conseguinte, nenhum valor pode ter essa tirada sobre a Alcaçia e Lorena, patrotada de máo gosto, (apoiados) que está em contradicção com o que disse o honrado deputado que encetou este debate, quando nos fallou na amizade das duas provincias, e protecção que a sua sempre tem dispensado á mioba, o que eu contesto.

O Sr. Alencar Araripe:—Cumprirão o seu dever; disserão que não querem ser Piahyenses, e sim Cearenses.

(Continua)

OPINIÃO CONSERVADORA.

Encerramento da Assembléa Geral.

(Nação n.º 210.)

S. M. o Imperador encerrou hontem a 4.ª sessão, ultima da 15.ª legislatura.

O discurso com que o imperador encerrou se dirigiu aos eleitos da nação é um documento valiosissimo, que deve eicher de justo desvanecimento a quantos cooperaram com suas luzes e boa vontade nessa grande tarefa legislativa, chegada a seu termo. O paiz não recusará seu reconhecimento a aquelles que a condão, do alto de sua augusta imparcialidade, declarou merecerem-no.

Ao travez de culparos que lamentavel divisão no seio do partido conservador veio trazer ao manejo regular dos negocios; no meio de difficuldades que só uma rara dedicação pelo bem publico podia vencer, e não foram vencidas senão á força de uma firmeza e constancia, que serão igualladas mas não podem ser excedidas; tendo atravesado em largo periodo de turbada agitação, em que a tribuna sentiu-se vivamente atrahida para as mais variadas questões; venho consumida boa parte de seu tempo por discussões alheias ao curso ordinario dos negocios legislativos, com tudo isto deixou a legislatura finda inapagaveis vestigios de uma existencia activa e eminentemente util, cujos fructos o futuro recolherá agradecido.

Na reforma eleitoral, na da guarda nacional, na lei do alistamento militar, na que decretou auxilios ao credito territorial e á

fundação de fabricas centraes, na que autorizou a fiança e garantia de juros ás emprezas provinciaes de viação ferrea, na que decretou a construcção de extensas linhas ferreas na provincia do Rio Grande do Sul, na que autorizou auxilios aos estabelecimentos bancarios, na que providenciou sobre o abastecimento d'agua á capital do Imperio, na que augmentou os tribunaes de 2.ª instancia, na que regulou sobre ha-sea equitativas a promoção na marinha de guerra, na que augmentou o soldo ao exercito e á armada, na que elevou os vencimentos do magisterio superior, na que regulou o direto de marca sobre os productos da industria, na extincção de varios impostos e redução de outros, no desenvolvimento dado a varios servigos; ficão inestimaveis titulos á gratidão nacional para com es-e fecundo pori do legislativo, que desde hontem pertence ao dominio da historia.

É possível que alguma desses actos não contenham irreparaveis saldos, e esperem do tempo a fadicação de regas de feitos. Não por isso, entantanto, elles revelam menos a illustração e patriotismo dos dignos representantes da nação.

Honra a 15.ª legislatura!

A historia politica do Brasil não registra documento mais honroso para um periodo legislativo do que aquelle que o paiz vai ler.

FALLA COM QUE S. M. O IMPERADOR ENCERROU 4.ª SESSÃO 15.ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEA GERAL NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1875.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

As importantes medidas decretadas nesta legislatura, dando testemunho irrecuravel de vossa solicitude pela causa publica, tornam-vos merecedores do reconhecimento nacional.

Dentre ellas são dignas de especial menção:

A reforma da guarda nacional, abolindo o servigo de guarango e de polico que pesava sobre essa milicia civil, e a substituição para defeza do Estado e manutenção da ordem publico em circumstancias extraordinarias;

A lei do alistamento para o servigo militar que, pondo termo ao systema vexatorio anteriormente em vigor, distribuiu com iguallade esse onus a que são obrigados todos os brasileiros;

O augmento de soldo ao exercito e armada, aconselhado pela exiguidade da remuneração dessa classe comparativamente a outros servidores do Estado;

A lei que regulou a promoção da marinha de guerra conciliando as conveniencias do servigo com os direitos dos officios;

Os auxilios á educção e instrucção publica, condição indeclinavel do desenvolvimento nacional;

Os favores concedidos para a construcção de novas estradas de ferro, cuja importancia não é preciso encarecer;

A creação de relações em varias provincias do Imperio, como pedía a boa administração da justiça para que mais prompto e efficaçmente sejam protegidos os direitos individuaes;

A lei de eleições que, estabelecendo, além de melhor processo da qualificação, as incompatibilidades parlamentares, o alargamento das eleitoraes e o principio da representação das minorias, produzirá benefica influencia na livre escolha dos representantes da Nação; o que é empecho de honra para o governo;

As leis annuas de fixação de forças e do orçamento, indispensaveis á pratica regular de nosso systema de governo;

Finalmente os meios prestados á lavoura que com urgencia o solicitava, e tanto merecia vossa attenção, por ser a principal fonte de riqueza publica e particular.

Agradeço-vos o consentimento que orgasias para mioba sabida temporaria do

Imperio, principalmente determinada pelo estado precario da saude da Imperatriz.

Sobre proposta do governo e ouvido o Conselho de Estado, foram amnistiados os bispos, governadores e clérigos das dioceses de Olinda e do Pará envolvidos no conflicto entre o poder civil e a autoridade eclesiastica. Este acto de clemencia concorrerá para o restabelecimento da harmonia e do respeito que deve haver entre o Estado e a Igreja.

São de boa intelligencia as nossas relações com as potencias estrangeiras.

O governo protestou contra o tratado ultimamente celebrado nesta corte entre os plenipotenciarios da Republica Argentina e do Paraguay. Não tendo, porém, sido ratificado o mesmo tratado pelo governo paraguayo, e havendo o do Imperio recebido da Republica Argentina explicações satisfactorias a respeito dessa negociação e dos incidentes que então ocorreram, restabeleceram-se as antigas relações, e o governo imperial continua disposto ao leal cumprimento de pacto de aliança e do accordo de 19 de novembro de 1872.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Conho que, regressando ao lar domestico, não deixareis de meditar sempre sobre os negocios publicos, e especialmente de empregar toda vossa influencia em prol da observancia das leis, procurando assim firmar cada vez mais as instituições que nos regem e das quaes depende a felicidade de nossa patria.

Está encerrada a sessão.

DOM PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Não era mesmo licito esperar que a camera de 1872 a 1875 pudesse ser accusada por não ter prestado ao paiz relevantes serviços. Os importantes actos legislativos desse fecundo periodo são tão numerosos, e de tão subido valor alguns, que bastaria reduzi-los á forma severa de um indice.

Do trabalho realisado na sessão de 1875 dá conta o seguinte documento, que contém a mais peremptoria resposta á certa ordem de censores. Em razão da estreiteza do espaço de que podemos dispor, eliminamos desse documento as informações sobre varios projectos rejeitados e sobre alguns dos que pendem de discussão:

SESSÃO DE 1875.

Projecto, reformando a legislação eleitoral.—A' sanção.

—órçando a receita e fixando a despesa geral do Imperio para 1875-1876.—Sanccionado.

—fixando a força de terra para o exercicio de 1876-1877.—Sanccionado.

—fixando a força de mar para o mesmo exercicio.—Sanccionado.

—mandando vigorar no 1.º semestre do anno financeiro de 1875-1876, em quanto não for promulgada a lei do orçamento respectivo, a lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873.—Sanccionado.

—autorizando o governo a auxiliar pela garantia de juros ás letras hypothecarias, e banco ou os bancos que, mediante certas condições emprestem capitales á lavoura sobre a hypotheca de bens rurales, e a promover pela garantia de juros sobre o capital a fundação de fabricas centrais.—A' sanção.

—autorizando o governo a despendar até 19:000:000 com a desapropriação e obras necessarias ao abastecimento de agua a capital do Imperio.—Sanccionado.

—órçando a receita e fixando a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1876-1877.—A' sanção.

—ortorgando consentimento para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio.—A' sanção.

—autorizando o governo a auxiliar os estabelecimentos bancarios até a somma de 25 mil contos, mediante a garantia de titulos da divida publica e outros que se reputem seguros.—Sanccionado.

—concedendo um credito supplementar ao ministerio da agricultura.—Sanccionado.

—declarando competir ao fabricante ou commerciante o direito de marcar os pro-

ductos de sua manufactura e seu commercio com signaes que os tornam distinctos dos de qualquer outro procedencia.—A' sanção.

—determinando que nas faculdades de medicina só haja concurso para os logares de oppositores, que passarão a denominar-se—substitutos.—Sanccionado.

—declarando que a lei n. 614 de 22 de agosto de 1850 não veda a nomeação de qualquer cidadão para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, uma vez que não goza garantias concedidas pela mesma lei aos membros do corpo diplomatico.—A' sanção.

—mandando contar pelo dobro, para a reforma dos officiaes e praças de pret do exercito e da armada, o tempo de serviço em campanha.—Sanccionado.

—dividindo em dous terços de ordenado e um de gratificação os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito do Imperio, e da escola de medicina.—A' sanção.

—abrindo um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da marinha.—A' sanção.

—providenciando sobre a habilitação das pessoas a quem por lei compete o direito ao meio-soldo dos officiaes do exercito, e que o não tenham reclamado em tempo.—Sanccionado.

—declarando que as disposições da lei de 6 de novembro de 1827, relativas á concessão do meio-soldo, são extensivas ás viúvas, filhos e m. es dos officiaes do exercito que fallecerem nos acampamentos durante as operações de guerra, em consequencia de molestia ahí adquirida.—Sanccionado.

—mandando continuar em vigor para a legislatura vindoura os decretos n. 2:097 de 30 de janeiro de 1873, e n. 672 de 13 de setembro de 1852, que marcam o subsidio e indemnisação para as despesas de viagem de vinda e volta dos deputados.—Sanccionado.

—declarando applicavel as sessões extraordinarias a lei n. 2:097 de 30 de janeiro de 1873 que marca o subsidio para os membros do parlamento.—Sanccionado.

—interpretando o dec. de 22 de junho de 1856.—Sanccionado.

—isentando de direitos o material destinado ás fabricas centrais, mediante cizulas.—Sanccionado.

—concedendo isenção de decima urbana, e direito de desapropriação, ao bicharel Americo de Castro, affirm de constar nesta corte edificio (Ecomias) para commodo a familias pobres.—A' sanção.

—autorizando a reorganisação do Imperial Instituto dos Meninos-Cegos e do Instituto dos Surdos-Mudos.—Pende do senado.

—providenciando sobre contrato de locação de serviços.—Pende do senado.

—elevando os vencimentos dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha.—Pende do senado.

—permittindo o seguro de vida, quer o seguro seja livre, quer escravo, revogado o § 6.º do art. 686 do cod. do com.—Pende do senado.

—determinando que deve ser sanccionado o projecto de lei da assembleia provincial do Pará, que concede auxilio pecuniario a dous estudantes para cursarem estudos superiores fóra da provincia.—Pende do senado.

—d clarando que nem a ordenação do livro 4.º titulo 8.º, nem outra lei em vigor, prohibe ao cego o fazer testamento certo.—Pende do senado.

—anterisando o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de Minas-geraes e S. Paulo.—Pende do senado.

—autorizando o governo a mandar matricular nos estabelecimentos de instrução superior os estudantes que se mostrarem em certas condições de habilitação.—Pende do senado.

—tornando extensiva aos successores, concessionarios e subrogados a acção decendial estabelecida pela lei de 24 de setembro de 1864 em fav. r do credor hypothecario.—Pende do senado.

—approvando o codigo penal militar.—Pende de ultima discussão.

—concedendo ao ministerio da guerra um credito extraordinario.—Pende de 3.ª discussão.

—concedendo ao ministerio do imperio

um credito supplementar.—Pende de 3.ª discussão.

Autographos remettidos ao senado.

Reformando a legislação eleitoral. Fixando as forças de terra e mar para 1876 a 1877 1

Órçando a receita e fixando a despesa geral Imperio para os exercicios de 1875 a 1876 e 1876 a 1877 1

Mandando vigorar o orçamento de 1874 a 1875 enquanto não fosse promulgado o de 1875 a 1876 2

Autorisando o governo para emitir a quantia de 25:000:000\$000 1

Autorisando a jubilação de lentes 2

Approvando privilegios 12

Approvando pensões 16

Concedendo loterias 86

Concedendo licenças 33

Concedendo favores a estudantes 112

Sobre diversos assumptos 67

Outorgando a S. M. o Imperador consentimento para sahir fóra do Imperio 1

320

Autographos para a sanção.

Sobre diversos assumptos 15

Concedendo creditos supplementares aos ministerios da marinha e agricultura 2

SECÇÃO PARTICULAR.

Commemoração dos mortos.

Fazem hoje dous annos 9 mezes e 25 dias, que falleceu, minha querida e sempre lembrada sogra, D. Anna Maria da Conceição, com 82 annos de idade, filha legitima dos fallecidos, capitão José Tavares de Almeida e D. Francisca Paz Barreto, nascida no riacho denominado—Santa Rosa—da povoação do Livramento do termo do Aracaty (hoje cidade) da provincia do Ceará, d'onde transportou-se com sua familia para esta provincia do Piahy, em 1830, em companhia de seu marido, o Italian Simão Baptista Dito Gabriel, que tendo partido d'aquella provincia do Ceará com destino a Italia, falleceu no termo da villa de S. Gonçalo do Amarante (hoje da Regeneração) em 1838 de cujo consorcio, teve minha sogra, deseseta filhos, dos quaes só existe minha mulher, contando a idade de 56 annos.

Desde de Setembro de 1844 (data de meu casamento) até o fatal dia 17 d'aquelle mez de Janeiro e anno de 1873, que rezidiamos juntos, n'uma só casa, sem que jámais houvesse durante esse periodo, entre nós, a mais pequena rixa ou desacordo; sempre carinhosa e affivel para com seus netos por quem era desvellata; prestavel e caridosa por demais era a illustre fiada, pois que não supportava ouvir um gemido de quem quer que fosse, que não lhe procurasse suavizar a dor; amiga fiel e dedicada, êrão qualidades distinctas que ornavaõ sua pessoa, por isso que deixou sinceras amigas que como nós, manifestarão seus puros sentimentos de amizade no leito da dor, durante seus padecimentos de cincoenta e cinco dias.

Deus se amercie de sua alma para gozar da eterna e Divina Gloria.
Theresina, 2 de Novembro de 1875.

Herculano de Souza Monteiro.

Morreu já não existe D. Izaltina Maria Primo, filha de Antonio José Primo, que nesta capital falleceu á noite desta parte; natural de S. Luiz do Maranhão, em cuja cidade foi baptisada a 27 de Outubro de 1855, sendo seus padrinhos Angelo Francisco d'Oliveira, e a virgem N. S. das Dores; victima das bexigas que tantas vidas tem seifado, depois de oito dias de horri-veis soffrimentos, cercada de minha familia, que n'o poupou esforços para seu curativo e nos braços de sua unica irmã, ás oito horas da noite do dia 25 deste fatal mez de Outubro, deu sua alma ao Creador (no sito Vista Alegre de nossa propriedade pouco menos de meia legua distante desta cidade) tendo sido seu corpo sepultado hontem no cemiterio publico desta mesma cidade.

Como filha eu e minha consorte criava-

mos aquella virtuosa donzella, desde sua tenra idade, quando desvalida ficou pela morte de seu velho pai, e minhas filhas e filhas a tratavão como irmã, merecendo por sua honestidade e boas qualidades a estima de todos aquelles que a conhecião.

A terra lhe seja leve e Deus se lembro de sua alma.

Theresina, 27 de Outubro de 1875.
H. de Souza Monteiro.

NOTICIARIO.

Eleições geraes.—Com relação a este assumpto transcrevemos o seguinte periodo—de um artigo publicado na «Nação», orgão conservador na corte,—o qual apresentamos como nosso e recommendamos a attenção de todos os nossos amigos politicos:

«Não sabemos quaes dos nossos amigos, deputados por Minas-Geraes, obterão ser reeleitos. As combinações a esse fim necessarias serão feitas, fique disto bem certa a Reforma, com toda a precisa antecedencia e previsão, e o partido conservador da grande provincia dará prova de disciplina e de cohesão, aceitando a indicação de candida-tes que lhe será feita por accordo das legitimas influencias locais, e consultadas os interesses da provincia e do paiz.

Ind. hontem declarou o gabinete ser empenho seu de honra a livre escolha dos representantes da Nação, e maior gloria lhe não póde estar reservado.

Por isso mesmo que o governo vai guardar neutralidade no pleito eleitoral, cumpre que nossos amigos de Minas-Geraes como de toda a parte, esquecendo todos os pequenos resentimentos das lutas locais, não concorram por sua hesitação ou nimia confiança em seus recursos para dar ganho de causas a seus adversarios.

A nova lei expõe a maioria á surpresas, e não ha sinão um meio de evitar as: é a mais dedicada disciplina na escolha, que ás diferentes localidades tem de ser indicada depois das convenientes combinações.

Antes de conhecido o corpo eleitoral, nos parece prematura a designação de candida-tos. Lembramos isso a nos-os amigos como o meio de evitar que, n'uma ou n'outra circumscripção, possa esmorecer o zelo das legitimas influencias.

Não se impacientem, porém, a folha liberal. Dentro dos limites da lei, e sem o emprego de meios condemnaveis, o partido conservador fará por toda a parte o mais decidido esforço para que sua representação no parlamento seja a mais numerosa possível.

Tanto como em nós caiba, pelo conselho, pela persuasão, pelo incessante appello a nossos amigos politicos, faremos tudo para auxiliar o legitimo triumpho á que temos incontestavel direito.»

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

DESPEDEIDA

Achando-me de partida para a cidade do Recife e não podendo despedir-me de meus amigos individualmente, e de todas aquellas pessoas que sempre me consideraram nesta capital, sirvo-me do presente meio, pedindo a todas desculpa, e offerecendo-lhes o meu limitado preltimo em quanto permanecer no ponto de meu destino.

Theresina 11 de novembro de 1875.
Polidoro Cesar Burlamaque.

O abaixo assignado declara para conhecimento dos interessados que, em sua ausencia, são seus procuradores n'esta cidade, os Srs. Dr. Constantino Moura, e capitão Mariano Gil; e regista nos seus devidos o especial obsequio de virem saldar os seus debitos no menor prazo possível sob pena de sujeitarem-se a consequencias desagradaveis.

Theresina, 4 de novembro de 1875.
Newton C. Burlamaque.

CADEIRA

Do salão do theatro « 7 de Setembro, » conduzirão por engano uma cadeira com o nome de — Francisco Bastos — portanto pede-se o favor á pessoa que á tenha em seu poder: mandar deixar em casa de quem pertence, pois ha informações exactas onde ella existe.